

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Constitui a comissão responsável pelo planejamento e implementação do Programa de Integridade no âmbito Atricon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ATRICON nº 12, de 13 de março de 2025, que institui diretrizes para elaboração do Programa de Integridade da ATRICON;

CONSIDERANDO que a implementação de um Programa de Integridade é tarefa que exige a realização de amplos estudos e debates, os quais devem levar em conta as especificidades da associação e sua atuação em suas diversas perspectivas (internas e externas);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo planejamento e implementação do Programa de Integridade no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que será integrada pelos seguintes membros e servidores dos Tribunais de Contas do Brasil:

- I - Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) - coordenador-geral;
- II - Conselheiro-substituto Francisco Junior Ferreira da Silva (TCE-RO) – coordenador técnico;
- III - Francisco Lopes Fernandes Netto (TCE-RO) – secretário executivo;
- IV - Clayre Teles Eller (TCE-RO);
- V - Fernando Soares Garcia (TCE-RO);



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

VI - Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira (TCE-RO);

VII - Priscila Borges (TCM-GO)

Art. 2º Compete à comissão a implementação das diretrizes e ações previstas no Programa de Integridade da ATRICON, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 12/2025, com ênfase em:

I – Elaborar o Plano de Integridade;

II – Identificar e avaliar riscos de integridade;

III – Promover ações de capacitação e comunicação institucional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados do Programa de Integridade;

V – Propor medidas de prevenção, detecção e correção de condutas em desacordo com os princípios da ética, moralidade e interesse público.

Parágrafo único. A participação na comissão não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente